



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5337, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 29 de agosto de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 2 engenheiros Civis pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

Ofício nº265/2025: Solicita ao Poder Executivo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5337, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 02(dois) Engenheiros civis, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, cujos critérios de seleção e classificação constam no Edital de Concurso Público 01/2020.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de 02 (dois) Engenheiros Civis, por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, onde a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, enfrenta grande demanda de obras em andamento e planejadas, tanto para execução quanto para fiscalização, que exigem uma atuação técnica especializada e urgente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Projeto veio acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. Projeto veio acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO D RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5337, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 29 de setembro de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/09/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL do relator a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.337 de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 29 de setembro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Membro da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

